

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 024/2024

1. Objeto:

Aquisição de recargas de extintores de incêndio para o CRO-MS.

2. Justificativa:

A manutenção adequada dos sistemas de combate a incêndios é essencial para garantir a segurança dos colaboradores, visitantes e instalações do conselho. Entre os diversos componentes desse sistema, os extintores de incêndio desempenham um papel crucial. No entanto, para assegurar que esses dispositivos estejam sempre prontos para uso em situações de emergência, é necessário realizar a recarga periódica conforme as normas e regulamentos estabelecidos, em especial em atendimento à norma da ABNT-NBR-12693: 2021.

2.1 Necessidade de Recarga

Os extintores de incêndio devem ser recarregados após cada utilização, mesmo que não tenham sido completamente esgotados. Além disso, é recomendável realizar a recarga e a manutenção preventiva de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros e a norma da ABNT-NBR-12693: 2021. Essas diretrizes garantem que os extintores funcionem de maneira eficaz e segura quando necessário.

2.2 Justificativa Técnica

- a) Manutenção da Eficácia:** Extintores de incêndio têm um prazo de validade para os agentes extintores e componentes internos. A recarga periódica garante que o extintor mantenha sua capacidade total de combate a incêndios, conforme especificado pelos fabricantes e regulamentos.

- b) Conformidade Regulatória:** A legislação e as normas técnicas exigem a manutenção regular dos extintores. A falta de recarga pode levar à não conformidade com as leis locais e nacionais, resultando em multas ou outras penalidades.
- c) Segurança e Prevenção:** A recarga adequada reduz o risco de falhas no equipamento em situações de emergência, promovendo a segurança de todos os ocupantes e protegendo a propriedade contra danos.

Com todo o exposto, a recarga periódica de extintores é uma medida essencial para a manutenção da segurança e conformidade regulatória. A implementação de um processo de compras eficiente para esse serviço é fundamental para garantir que os extintores estejam sempre em condições ideais de operação. Recomenda-se a execução desse processo com a devida atenção aos detalhes técnicos e regulatórios para assegurar a proteção adequada contra incêndios.

É a justificativa.

3 Item:

Especificação detalhada dos produtos	Valor unitário estimado (média)	Quantidade de extintores	Valor total estimado (valor unit x qtd extintores)
Recarga de extintores de água pressurizada (AP) 10 lts, que atendam às normas ABNT NBR 12693, para o CRO-MS.	R\$ 41,33	4,00	R\$ 165,32
Recarga de extintores de pó químico seco (PQS) 04 kg, que atendam às normas ABNT NBR 12693, para o CRO-MS.	R\$ 41,33	4,00	R\$ 165,32

Valor global estimado:	R\$ 330,64
Valor total estimado por extenso: Trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos.	

4 Da Legalidade

Dispensa por valor, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

5 Do Prazo de Vigência da Contratação e do Prazo de Entrega:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do Aceite da Nota de Empenho.

5.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas nos autos deste processo;

5.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato (nota de empenho).

5.4. A entrega do produto, objeto do presente Termo de Referência, será efetuada da seguinte forma:

- Ao retirarem os extintores para a realização das recargas, deverão ser deixados extintores reservas. Ademais, o funcionamento deste conselho é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Portanto, o dia e horário para a recarga deverá ser combinado com o fornecedor vencedor desta contratação, podendo ser reagendado, desde que de forma prévia e justificada. O endereço para a entrega do produto é: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 1812, Jardim Veraneio, CEP: 79037-100, Campo Grande – MS (endereço desta entidade).

6 Das condições do pagamento e do valor:

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 330,64.

6.2. O pagamento da prestação do serviço ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega da nota fiscal ou fatura e atesto da prestação do serviço, juntamente com a Certidão de Regularidade com os Tributos Federais pertinentes, INSS e FGTS; com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, bem como a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; e a declaração/certidão de opção pelo Simples Nacional.

7. Da dotação orçamentária:

Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos.

8. Das obrigações da Contratante:

- 8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/materiais recebidos provisoriamente no Termo de Referência.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado/objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço/entrega do material, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Das obrigações da Contratada:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a prestação do serviço/entrega do material/serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente (prazo de 2 (duas) horas), o serviço/material com avarias ou defeitos;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

9.6. Não será admitida subcontratação do objeto.

10. Das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. Do Reajuste

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1(um) ano contado da data da proposta.

12. Das Sanções

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na norma em comento ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art.156, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.1. Destaca-se que, em relação à multa compensatória prevista no inciso II do mencionado artigo, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

12.3. Nos termos do art. 162, da Lei n.º 14.133, de 2021, a aplicação da multa de mora pelo atraso injustificado na execução contratual se dará da seguinte forma:

12.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13. Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gustavo Wesley Sá Florentim

Agente de Contratação Substituto do CRO-MS

APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades deste Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, as informações elencadas, os elementos técnicos e o valor do orçamento estimativo, contidos nestes autos; e ainda com observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo solicitante, aprovo este Termo de Referência.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2024.



Silvânia da Silva Silvestre Cabral
Presidente do CRO/MS

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1812 – Jardim Veraneio
79037-100 – Campo Grande – MS
Tel. (67)3321-0149/WhatsApp (67)99231-9681

E-mail: croms@croms.org.br / site: croms.org.br



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO WESLEY SÁ FLORENTIM**, Auxiliar Administrativo, COMPRAS E LICITAÇÕES, IP de acesso 179.124.9.242, em 05/08/2024, às 17:17:20, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL**, Presidente, PRESIDÊNCIA, IP de acesso 179.124.9.242, em 06/08/2024, às 17:00:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.